

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 202300020004576

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Assunto: Diligência à Primecon Construtora LTDA

DILIGÊNCIA Nº 7/2023/UEG/COL UEG-06219

Após a análise e manifestação do setor técnico de infraestrutura (52438164) acerca da proposta comercial, planilha de custo, composição de custo unitário, demonstrativo BDI e cronograma físico financeiro apresentados pela empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** (SEI 52327816 e 52327872), foi constatada a necessidade de alguns ajustes e/ou esclarecimentos, conforme citado pelo setor técnico:

"A empresa apresentou as Composições de Custo Unitário para a Proposta, em formato nativo (SEI 52312497) e em formato impresso e assinado, por meio da Proposta de Preços parte 1 (SEI 52327816) e parte 2 (SEI 52327872), nas páginas 19 a 177.

Em análise preliminar por esta Coordenação, **verificou-se incoerência em itens das composições analíticas constantes da Proposta, na medida que há composições de determinados serviços divergentes em natureza** qualitativa e quantitativa **entre itens e descrições dos serviços de engenharia propostos, em relação às tabelas oficiais e ao ANEXO - Composições de Custos Próprias (SEI 49508235)**. Tal divergência pode conduzir à ruídos no entendimento da planilha de referência, uma vez que não podem ser alteradas as condições a partir das quais as propostas foram ofertadas.

Sugere-se que seja ofertada à empresa a oportunidade de **justificar ou adequar a documentação apresentada na Proposta de Preços.**" (grifou-se)

Assim, considerando os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, do formalismo moderado, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; considerando que as incoerências apontadas pelo setor técnico se referem a possíveis equívocos no preenchimento das composições quanto à descrição dos materiais e mão de obra da composição de custos dos serviços, que estão corretamente descritos, conforme a planilha de custos presente no edital; e considerando ainda que as referidas planilhas de composição de custo se tratam de documentos auxiliares à proposta, de caráter instrumental, não prejudicando a análise do preço global, solicitamos à empresa a revisão da sua Composição de Custos Unitário, adequando-as ou justificando as supostas incoerências, de modo a dirimir as divergências apontadas.

A diligência proposta está conforme o Edital, e com a jurisprudência, vejamos:

"6.4.1 Erros no preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto."

"8.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93."

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)"

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)"

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)"

Ademais, conforme a jurisprudência do TCU, no voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, a planilha de custos tem caráter puramente instrumental à proposta apresentada, visto que o critério de julgamento é o menor preço global, vejamos:

Nesse sentido, o TCU tem entendimento firme, como o que foi esposado no [Acórdão 39/2020-TCU-Plenário](#) (Ministra Relatora Ana Arraes), no sentido de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual. No mesmo sentido, o [Acórdão 963/2004-TCU-Plenário](#), Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; [Acórdão 1179/2008-TCU-Plenário](#), Ministro-Relator Raimundo Carreiro; [Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara](#), Ministro Relator Benjamin Zymler; [Acórdão 2060/2009-TCU-Plenário](#), Ministro-Relator Benjamin Zymler; e [Acórdão 2562/2016-TCU-Plenário](#), de minha relatoria.

Considerando o exposto, oportunizamos à empresa a revisão da planilha de Composição de Custos Unitário apresentada, visando à correção ou à apresentação de justificativas **quanto às divergências entre os itens e as descrições dos serviços de engenharia propostos, em relação às tabelas oficiais e ao ANEXO IV do Edital** referente às Composições de Custos Próprias.

Fica estabelecido o prazo para envio da retificação e dos esclarecimentos acerca da Planilha de composição de custos unitários até o dia 11/10/2023, sem a majoração do preço proposto. Os documentos poderão ser encaminhados via e-mail para: licitacao@ueg.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADES ESTADUAL DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 05/10/2023, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 05/10/2023, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 05/10/2023, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52487632** e o código CRC **94438FB5**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João - Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS - GO -
CEP 75132-903 - (62)3328-1121.



Referência: Processo nº 202300020004576



SEI 52487632

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

Processo: 202300020004576

Interessado: GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Análise da Proposta Comercial

MANIFESTAÇÃO Nº 47/2023 - UEG/COIE-20255

Versam os autos acerca da construção do Hospital-Escola de Medicina Veterinária no Câmpus Oeste - Sede: São Luís de Montes Belos, por meio **Concorrência Nº 001/2023 - UEG** (SEI 50454035), publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 09 de agosto de 2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para consecução do pleito, incluindo todo material e mão de obra necessários a sua execução.

Aportam os autos nesta Coordenação de Infraestrutura e Engenharia (COIE) com o **Despacho Nº 641/2023/UEG/COL UEG** (SEI 52328804), que solicita *a análise técnica acerca da aceitabilidade da proposta comercial, planilha de custo, composição de custo unitário, demonstrativo BDI e cronograma físico financeiro apresentados.*

Haja vista a grande quantidade de informações apresentadas, a Coordenação de Infraestrutura e Engenharia (COIE) apresenta a análise preliminar do itens solicitados, a saber:

1. QUANTO À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A empresa Primecon Construtora Ltda., CNPJ 07.945.776/0001-23, apresentou a Planilha Orçamentária em formato nativo (SEI 52312497) e em formato impresso e assinado, por meio da Proposta de Preços parte 1 (SEI 52327816), nas páginas 4 a 15.

A planilha atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (SEI 49624656) e é validada ante a Estimativa de Custos 07-07-2023 (SEI 49507940).

O valor estimado para a obra, em junho de 2023, foi de **R\$ 12.274.840,39** (doze milhões, duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos). A empresa ofertou Proposta de Preço de **R\$ 11.746.879,48** (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), resultante de um desconto médio de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)**, o que atende ao Art. 48 da Lei Nº 8.666/93.

Diante do exposto, a Planilha Orçamentária apresentada encontra-se em acordo com a Legislação vigente e atende ao Edital, sendo considerada validada e exequível.

2. QUANTO À COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

A empresa apresentou as Composições de Custo Unitário para a Proposta, em formato nativo (SEI 52312497) e em formato impresso e assinado, por meio da Proposta de Preços parte 1 (SEI 52327816) e parte 2 (SEI 52327872), nas páginas 19 a 177.

Em análise preliminar por esta Coordenação, verificou-se incoerência em itens das *composições analíticas* constantes da Proposta, na medida que há composições de determinados serviços

divergentes em natureza qualitativa e quantitativa entre itens e descrições dos serviços de engenharia propostos, em relação às tabelas oficiais e ao ANEXO - Composições de Custos Próprias (SEI 49508235). Tal divergência pode conduzir à ruídos no entendimento da planilha de referência, uma vez que não podem ser alteradas as condições a partir das quais as propostas foram ofertadas.

Sugere-se que seja ofertada à empresa a oportunidade de justificar ou adequar a documentação apresentada na Proposta de Preços.

3. QUANTO AO DEMONSTRATIVO DE BDI

O demonstrativo da composição do BDI - *Bonificação de Despesas Indiretas* - apresentado pela empresa nas páginas 17 e 18 da Proposta de Preços parte 1 (SEI 52327816) encontra-se adequado ao Acórdão Nº 2622/2013 - TCU e em consonância com o Demonstrativo do BDI (SEI 49508213).

4. QUANTO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A empresa apresentou o Cronograma Físico-Financeiro para a Proposta, em formato nativo (SEI 52312497) e em formato impresso e assinado, por meio da Proposta de Preços parte 1 (SEI 52327816), na página 16. O Cronograma apresentado encontra-se em consonância com o Cronograma Físico Financeiro 07-07-2023 (SEI 49508031), estando portanto adequado.

5. ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, com base no princípio da razoabilidade, encaminha-se os autos à **Coordenação de Licitação - COL UEG**, com sugestão de que seja dada à empresa oportunidade de sanar os apontamentos elencados nesta análise preliminar.

KELTON MÁXIMO MORAIS
Analista de Gestão Governamental

PAULO JOSÉ LIMA PERILLO
Analista de Gestão Governamental

LEONARDO ELIAS MELO
Coordenador de Infraestrutura e Engenharia

De acordo, defiro prosseguimento:

RAFAEL VELOSO DE MOURA
Gerente de Infraestrutura

ANAPOLIS, 05 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **KELTON MAXIMO MORAIS, Analista de Gestão Governamental**, em 05/10/2023, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSE LIMA PERILLO, Analista de Gestão Governamental**, em 05/10/2023, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ELIAS MELO, Coordenador (a)**, em 05/10/2023, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VELOSO DE MOURA, Gerente**, em 05/10/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52438164** e o código CRC **6D407368**.

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
Rod. BR-153, Km 99, S/N - DAIA, Anápolis - GO - CEP 75.132-903



Referência: Processo nº 202300020004576



SEI 52438164